



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000
Fone: 017-3667.11.56 ou 3667.13.11 - e-mail: pmturmalina@mouranett.com.br
CNPJ 45.139.482/0001-01

LEI COMPLEMENTAR Nº 1685 DE 04 DE JULHO DE 2018.

Autoriza a Concessão Gratuita de Direito Real de Uso de Bem Público Imóvel ao Instituto de Previdência do Município de Turmalina.

APARECIDO DE SOUZA VIANA, Prefeito Municipal de Turmalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo do Município fica autorizado a conceder através de Instrumento de Concessão Gratuita de Uso de imóvel público, ao Instituto de Previdência Municipal de Turmalina, inscrito no CNPJ sob n. 07.429.231/0001-64, o direito real de uso sobre imóvel localizado na Av. Santa Helena, nº 170 – Quadra “06” - Centro – Turmalina/SP, nos termos do art. 114, § 1º da Lei Orgânica do Município de Turmalina.

Parágrafo Único. O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, é de alvenaria com pintura, piso cerâmico cobertura em telhas cerâmicas apoiadas em estrutura de madeira e laje; contendo 02 salões, cozinha, depósito e sanitários com área total construída de 248,94 metros quadrados.

Art. 2º A concessão gratuita de Direito Real de Uso do imóvel de que trata o artigo anterior, tem como finalidade à instalação da sede administrativa do Instituto de Previdência Municipal – IPREM - Turmalina.

Parágrafo único. O Instituto fica responsável pela conservação, manutenção e ainda pelas adequações e/ou reformas do referido imóvel, utilizando recursos próprios para implementação das mesmas, bem como sobre todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 3º Revoga-se a presente concessão, nos termos do artigo 102, da Lei nº1112/2005, caso o Instituto adquira Imóvel próprio ou pela doação de imóvel público, promovido pela municipalidade ao Instituto ou ainda pela extinção do Instituto, perdendo, nestes casos, toda e qualquer benfeitoria, construção ou alteração realizada no imóvel objeto da presente Lei Complementar, que integrarão automaticamente o patrimônio do Município, sem que haja qualquer tipo de indenização a ser paga ao Concessionário, seja a que título for.

Parágrafo único. Compete ao poder Executivo estabelecer no instrumento de concessão os critérios a serem observados pelo Concessionário do imóvel para manutenção da concessão autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000
Fone: 017-3667.11.56 ou 3667.13.11 - e-mail: pmturmalina@mouranett.com.br
CNPJ 45.139.482/0001-01

Art. 4º A presente concessão será realizada por prazo de 10 (dez) anos, prorrogado por mesmo período se houver interesse entre as partes.

Art. 5º - As Despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Turmalina – SP, 04 de julho de 2018.



APARECIDO DE SOUZA VIANA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Leis nº 015, pag. e em seguida publicada no DIOE e no Saguão do Paço Municipal nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.



JOSIANE RIBEIRO PEREIRA COSTA

RESP. P. SECRETARIA